



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 893/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA LOVISON  
DECOL LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOVISON DECOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.979.077/0001-83, estabelecida à Rua Missões, nº 131, Bairro Pioneiro, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP 95340-000, telefone: (54) 3273-2552, e-mail: [contato@grupodecol.com.br](mailto:contato@grupodecol.com.br), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/203, PROCESSO Nº 757/2023**, homologado em 02 de outubro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É objeto deste instrumento contratual a AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	UN	Computador com as seguintes especificações: Processador: Frequência mínima de 3.6Ghz (sem turbo, sem Overclock) Litografia máxima de 22nm TDP Máximo 95w Cache mínimo 6MB Núcleos mínimo 4 Cooler box	INFO PC/OFFICE 13 (Intel Core i3-10100 LGA 1200 3.60 GHz (Turbo Max 4.30 GHz) 6MB	R\$ 3.099,00	R\$ 3.099,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

		<p>Placa Mãe: LGA 1200 ou AM4 Chipset H510 ou AMD B350/ AMD X370 Memória expansível a 32Gb DDR3/DDR4 Lan Gigabit Armazenamento SATA 6Gb/s Painel traseiro mínimo 6 USB 2.0/3.0 Memória: 8 GB DDR4 (2x4GB) frequência mínima 2600Mhz, Vídeo: onboard Armazenamento: SSD M.2 256GB leitura mínimo 3200mb/s gravação mínimo 1100mb/s SSD mínimo 960GB SATA 3 gravação e leitura de no mínimo 450MB/s Fonte: ATX 500w Real selo 80 Plus Kit multimídia normas ABNT2 (APB-0005) Teclado: Media Center: Quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo) Teclas silenciosas À Prova de Líquidos</p>	<p>Cache, Memória RAM Memória Kingston DDR4 8GB 2666MHz HD SSD Patriot 960GB 2,5”, SSD M.2 256 GD Patriot, Placa Mãe Asus Prime H510M-K R2.0 Intel Soquete LGA 1200, Gabinete  GABINETE C-3-Office Black, Fonte Cooler Master 500W 80 plus, Bivolt KIT TECLADO E MOUSE CM103 USB PRETO LECOO WINDOWS 10 PRO X64 OEM LICENCIADO LICENÇA OFFICE PRO PLUS 2021)</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.099,00 (Três mil e noventa e nove reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após a entrega, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Banrisul
- Agência: 0755
- Conta: 06.054781.0-2

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**12.01 – 1.053 – Aquisição de bens para a Secretaria Municipal de Obras e Viação**

4.4.91.52.41.00.00 – Equipamentos de T.I.C – Computadores – 7584

**Fonte de Recurso:** 1755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos

**Desdobramento da Fonte:** 1101 – Patrimônio Livre

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1.** A entrega dar-se-á no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, no endereço: Av. Sílvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS livre de frete, descarga e encargos para Município.

**3.1.2.** O item deverá atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

**3.1.3.** A garantia de no mínimo um ano, deverá iniciar na data da entrega, devendo o produto ser reparado ou substituído, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

**3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

**3.5.** A garantia do item ofertado deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

**3.5.1.** A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

**3.5.2.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

**3.5.3.** Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato tem vigência até a data de 30 de novembro de 2023, a contar da data da emissão, iniciando em 03 de outubro de 2023.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

**a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

**c) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**d) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 03 de outubro de 2023.

**LOVISON DECOL LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 60.518**